



CONTRATO - DA-CLC

Nº 053/2023

Contrato de aquisição de assinatura do portal IOB Online, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)*, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone: (48) 3221-2547, correio eletrônico (e-mail): ceac@alesc.sc.gov.br, neste ato representada por seu Diretor-Geral **Alexandre Lencina Fagundes** e pela responsável pelo Centro de Apoio às Câmaras Municipais **Iika Maria Fretta**.

1.2. **CONTRATADA:** *IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.*, com sede na Av. Marq de São Vicente, nº 2.219 - Sala 01 - 122C Andar 1 - bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05036-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.850/0001-59, telefones: (11) 2889-7130 e (11) 2889-7131, correio eletrônico (e-mail): suellen.retanero@iob.com.br, neste ato representada pelos senhores **Jefferson Bigueti** e **Maria Antônia Melo Costa**.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 25, II e § 1º, c/c art. 13, inciso III, e no art. 57, II, todos da Lei nº 8.666/93;
- Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020;
- Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 (0942658);
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (0930874), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000029821-2.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto contratar a assinatura anual do produto "IOB ONLINE REG ORG PUB CONS TRAD", para 05 (cinco) usuários, cuja descrição consta da Proposta

Comercial apresentada (SEI n.ºs 0965721 e 0965717), a qual é parte integrante deste instrumento contratual, conforme se segue:

Pacote Anual (12 meses)				
Item	Quant.	Unid.	Produto/Serviço	Valor
1	1	SV	IOB ONLINE REG ORG PUB CONS TRAD - 5 usuários - Franquia de 30 minutos/mês de consultoria por telefone	R\$ 3.360,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o prazo máximo de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, e até a data limite de **13/04/2025** fixada no Termo de Inexigibilidade nº 001/2020 (0942658).

3.2. Em caso de prorrogação contratual, após 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados anualmente segundo a variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou do IPCA, se for menor, acumulado durante o ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0)$$

I_0

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I_0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)**.

4.1.1. No valor total indicado no item 4.1, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na Conta Corrente nº 7325-3, Agência nº 3320-0 do Banco do Brasil (001), em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

4.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.4. Os referidos pagamentos serão feitos no prazo estabelecido em Lei, obedecendo às condições do estabelecidas no Contrato, e as constantes da proposta, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente de acordo com as demais exigências em vigor;

4.5. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da **Subação** 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), **Fonte Recurso** 1.500.100.000 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC), **Natureza da Despesa** 33.90.39.01 (Assinatura de Periódicos e Anuidades), conforme se depreende do documento de Pré-Empenho (SEI nº 0897158).

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão executadas pelo Centro de Atendimento as Câmaras Municipais (CEAC) que, através do fiscal designado, fará a anotação em ficha própria das faltas e irregularidades (se houver), os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA;

5.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;

5.3. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato;

5.4. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dar início aos serviços objeto deste Contrato de acordo com as condições de execução e os demais requisitos previstos neste Contrato e na Proposta Comercial;

6.2. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante toda a execução do Contrato;

6.3. Dar fiel execução ao objeto contratado, nos moldes da proposta apresentada, nos prazos previstos neste Contrato;

6.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato;

6.5. Atender no prazo de 72 horas a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

6.5.1. A depender da complexidade da demanda, o prazo previsto no item 6.5 poderá ser prorrogado mediante acordo prévio entre as partes.

6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.7. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na execução do serviço;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente, em caso de desistência na execução do serviço.

7.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1. 10% (dez por cento) do valor contratado atualizado, pela execução do serviço desconforme com o especificado neste Contrato;

7.2.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado, pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

7.2.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

7.3. Havendo justificativa plausível por parte da empresa CONTRATADA (motivo de força maior ou comprovado impedimento), a respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa caberá a Administração acatar ou não.

7.4. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.5. As multas referidas neste item serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do

pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente quando não houver fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;

8.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. judicial.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis (SC), assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Ilka Maria Fretta
Responsável pelo CEAC

CONTRATADA:

IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas
Ltda.

Jefferson Biguetti
Representante Legal

Maria Antônia Melo Costa
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 21/12/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Biguetti, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ILKA MARIA FRETTE**, **Analista Legislativo II**, em 22/01/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Antonia Melo Costa**, **Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alexc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1098394** e o código CRC **33A268E3**.